



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

Ofício 108/2021

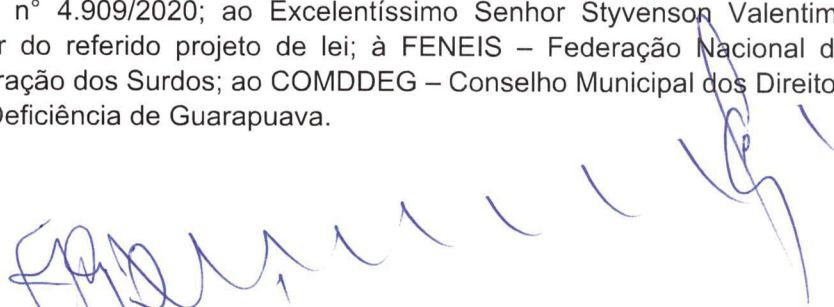
Guarapuava, em 07 de junho de 2021

Ao Exmo. Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco - Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminha Requerimento

Encaminha o seguinte requerimento apresentado pela vereadora Professora Terezinha e aprovado por unanimidade na 25ª Sessão do Primeiro Período Legislativo Ordinário de 2021, no dia 26/05/2021:

- Requerimento 68/2021 - A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 307, § 1º, III, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Guarapuava/PR, requer que seja concedida MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 4.909 de 2020, que altera a Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Requer, ainda, que a presente moção seja inserida em ata, cientificando-se a decisão deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal; ao Excelentíssimo Senhor Flávio Arns, Senador e proponente do PL nº 4.909/2020; ao Excelentíssimo Senhor Styvenson Valentim, Senador e relator do referido projeto de lei; à FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos; ao COMDDEG – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Guarapuava.



João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

LIDO NO EXPEDIENTE
Sala das sessões: 25/05/21

Gilson Moreira da Silva - 1º Secretário

Requerimento 68/2021

Nº DE OFÍCIO _____

RESPOSTA _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo do Município de Guarapuava/PR.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 307, § 1º, III, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Guarapuava/PR, requer que seja concedida **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 4.909 de 2020, que altera a Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Requer, ainda, que a presente moção seja inserida em ata, cientificando-se a decisão deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal; ao Excelentíssimo Senhor Flávio Arns, Senador e proponente do PL nº 4.909/2020; ao Excelentíssimo Senhor Styvenson Valentim, Senador e relator do referido projeto de lei; à FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos; ao COMDDEG – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Guarapuava.

JUSTIFICATIVA

Esta Moção tem por objetivo apoiar irrestritamente o Projeto de Lei do Senado Federal nº 4.909/2020, que altera a Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

A proposta do Projeto de Lei vincula a educação bilíngue para surdos(as) na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)¹ e desvincula da educação especial. Trata-se

¹ Lei Federal nº 9.394/ 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

de uma reivindicação dos(as) surdos(as) e da luta para que possam seguir um caminho de educação e desenvolvimento social inclusivo.

De acordo com a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS)², é necessário que a educação dos surdos e surdas seja a partir de perspectivas linguísticas, de cultura e de identidade, considerando a necessidade da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a língua portuguesa, como ensino de segunda língua.

A aprovação do Projeto de Lei representa um grande avanço para educação de surdos(as), correspondendo o que a comunidade deseja e necessita. Pessoas surdas são cidadãos(ãs) brasileiros(as), possuem uma cultura, história e língua que se relaciona de maneira corporal e visual.

Estudos apontam que 95% (noventa e cinco por cento) dos(as) surdos(as) nascem em família de pessoas ouvintes³ (que não sabem a língua de sinais) e precisam adquirir a linguagem de forma natural.

A linguagem e comunicação natural somente será possibilitada através do contato com outros(as) surdos(as) no ambiente escolar, significando que a escola deve ser o espaço essencial para que a criança surda construa sua identidade. É preciso reconhecer a educação bilíngue como forma de garantir acesso à informação e a construção de identidade dessas pessoas.

Pesquisas comprovam a importância da aquisição linguística no desenvolvimento do sujeito e de sua identidade para interação social e inclusiva. As crianças surdas sofrem privação linguística e cultural e isso prejudica seu desenvolvimento emocional, psicológico, linguístico e social.

Essa proposta de alteração da LDB é fundamental e se relaciona com outras legislações brasileiras que garantem direitos aos surdos e surdas, veja:

1. **Declaração de Salamanca**⁴: Dispõe que as políticas de educação governamentais devem respeitar as culturas, línguas e histórias. Afirma que,

² FENEIS - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos. Disponível em: <https://feneis.org.br/>

³ Pais ouvintes e filhos surdos: o lugar das famílias em propostas educacionais bilíngues. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/35150/html>

⁴ Declaração De Salamanca - Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

as escolas regulares que possuam orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos. Significando que, as escolas devem acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras.

2. **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) – Língua Estrangeira:** A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002⁵, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), estabeleceu que, integram aos PCNs para línguas estrangeiras, a língua portuguesa, a qual deve ser garantida como segunda língua para pessoas surdas e pessoas indígenas, no ensino de crianças, jovens e adultos.
3. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:** Publicada através do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009⁶, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelece em seu art. 24, a obrigatoriedade ao governo brasileiro de oferecer espaço linguístico que proporcione o desenvolvimento cultural e social pela língua de sinais, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
4. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos⁷:** A Declaração Nacional dos Direitos Linguísticos de 1.996 dispõe que é dever do Estado reconhecer e respeitar a língua, cultura e identidade de cada povo.

Conforme apontado, surdos e surdas tem o direito real de uma educação de qualidade, são cidadãos(ãs) como qualquer um e contam com a aprovação do PL 4.909/2020 para garantia de uma educação de qualidade que os respeite e reconheça enquanto cidadãos(ãs).

⁵ **Lei Federal 10.436/2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm

⁶ **Decreto Federal 6.949/2009.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

⁷ **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos.** Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

A educação bilíngue para surdos(as) não figura um espaço de sala de aula com alunos ouvintes e a interação entre LIBRAS e a língua portuguesa. Uma educação bilíngue é uma educação que proporcione um espaço surdo e que respeite a cultura surda, é preciso ter um currículo, pedagogia, didática e materiais de avaliação que estejam focados na realidade da pessoa surda, de maneira visual, que proporcione desenvolvimento e aprendizagem. Assim, passa a ter LIBRAS como língua de instrução e a língua portuguesa como segunda língua.

Trata-se de uma luta por educação de qualidade para todos(as), em prol de qualidade de vida, exercício da cidadania, inserção no mercado de trabalho, comunicação e equidade de direitos para surdos(as) e surdos(as)-cegos(as).

Dessa maneira, se faz de extrema importância o apoio ao PL 4.909/2020, pois a comunidade surda conta com esse compromisso de todos(as) os(as) parlamentares para alcançar uma educação bilíngue, da mesma forma como já acontece com a educação indígena.

Com base ao exposto acima e a todos(as) que a Comunidade Brasileira de Surdos(as) e Surdos(as)-Cegos(as) representa, requer-se às demais vereadoras e vereadores a aprovação desta Moção de Apoio ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 4.909, de 2020, em sua integralidade.

Guarapuava, 18 de maio de 2021.

Professora Terezinha
Vereadora – PT

Câmara Municipal de Guarapuava
Estado do Paraná



Única Votação ao Requerimento N° 68/2021
Votação Nominal Maioria Absoluta
Sessão Ordinária do dia 26 / 05 /2021 (Sessão Remota)

	Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
1	Bruna Spitzner (PODEMOS)	✓		
2	Celso Costa (CIDADANIA)	✓		
3	Cris Wainer (PT)	✓		
4	Cristóvão da Cruz (DEMOCRACIA CRISTÃ)	✓		
5	Danilo Dominico (PODEMOS)	✓		
6	Dognei (PDT)	✓		
7	Gilson da Ambulância (SOLIDARIEDADE)	✓		
8	João Carlos Gonçalves (PODEMOS)	✓		
9	Joel Barbosa (SOLIDARIEDADE)	✓		
10	Marcelinho (DEM)	✓		
11	Marcio Carneiro (CIDADANIA)	✓		
12	Nego Silvio (PODEMOS)	✓		
13	Paulo Lima (PODEMOS)	✓		
14	Pedro Moraes (REPUBLICANOS)	✓		
15	Professor Saulo (REPUBLICANOS)	✓		
16	Professora Bia (MDB)	✓		
17	Professora Terezinha (PT)	✓		
18	Rodrigo Crema (PSL)	✓		
19	Sidão Oreiko (DEM)	✓		
20	Vardinho (CIDADANIA)	✓		
21	Wilson Anciuti (PSL)	✓		
	Total			

APROVADO - Discussão e Votação
Sala das Sessões 26/05/21
Gilson Moreira da Silva - 1º Secretário



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 36 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051719/2021-13
2. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050873/2021-78
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051431/2021-49
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053724/2021-61
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065036/2021-43
6. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065027/2021-52
7. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063791/2021-93
8. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
9. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065358/2021-92
10. PLC nº 13 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.065412/2021-08
11. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.068933/2021-17
12. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068959/2021-57
13. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065913/2021-86
14. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
15. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063439/2021-58
16. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065268/2021-00
17. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
18. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067617/2021-10
19. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.067606/2021-30
20. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065414/2021-99
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065421/2021-91
22. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
23. PL nº 741 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069896/2021-83



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069836/2021-33
25. PRS nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069864/2021-51
26. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072491/2021-72
27. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065759/2021-42
28. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071275/2021-32
29. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070018/2021-83
30. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069990/2021-13
31. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070702/2021-65
32. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066806/2021-18
33. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071584/2021-11
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065800/2021-81
35. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066211/2021-10
36. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069371/2021-11
37. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.065808/2021-47
38. PL nº 4113 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065801/2021-25
39. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067695/2021-14
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.068857/2021-31
41. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.067348/2021-91
42. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068232/2021-70
43. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070586/2021-84
44. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066967/2021-69
45. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065321/2021-64
46. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070021/2021-05
47. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
48. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
49. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
50. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
51. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069977/2021-56

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

